

Artigo 71.º

Incineração de objetos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

CAPÍTULO XII

Fiscalização e Sanções

Artigo 72.º

Fiscalização

A fiscalização da observância do disposto no presente Regulamento compete ao Município de Montemor-o-Velho, através dos seus órgãos e agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

O Município reserva-se o direito de poder fiscalizar a utilização dada aos jazigos, cabendo aos seus concessionários ou seus representantes facultar essa inspeção.

Quando a fiscalização seja impedida, por ação ou omissão, proceder-se-á à mesma ainda que se torne necessário forçar os respetivos acessos, mediante notificação prévia ao concessionário do dia e hora em que a mesma ocorrerá.

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — Para além das situações previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, constitui, ainda, contraordenação, punível com coima de € 200,00 a € 2.500,00:

- a) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos, sem prejuízo da obrigatoriedade da sua reparação;
- b) Proferir palavra ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- c) Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outras materiais que possam conspurcar o cemitério;
- d) Colher flores ou danificar quaisquer plantas ou árvores, sem prejuízo da obrigatoriedade da sua reparação ou reposição.

2 — As infrações ao presente Regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais e que não se encontrem previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, serão punidas com coima de € 100,00 a € 1.250,00.

3 — Em caso de reincidência, as coimas serão agravadas para o dobro.

4 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

5 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

6 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara ou a Vereador com competências delegadas nessa matéria.

7 — Ao montante das coimas, sanções acessórias e regras processuais, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como o disposto na alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação.

Artigo 74.º

Instrução e aplicação das sanções

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal.

A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se subsidiariamente o Regime Geral de contraordenação.

Artigo 75.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- Perda de objetos pertencentes ao agente;
- Interdição do exercício de profissões ou atividade cujo exercício dependa de título público ou autorização ou homologação de autoridade pública;

Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

Suspensão de autorização, licenças e alvarás.

É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 76.º

Contagem dos prazos

Os prazos de procedimento previstos no presente Regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo

Artigo 77.º

Normas supletivas e casos omissos

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente Regulamento é aplicável a legislação em vigor sobre as matérias por eles abrangidas.

As dúvidas e os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 78.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Cemitério Municipal do Município de Montemor-o-Velho, aprovado pela Assembleia Municipal de 21.02.1997 e todas as disposições regulamentares que o contrariem ou que com ele sejam incompatíveis.

Artigo 79.º

Aplicação no tempo

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos procedimentos e processos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos legais.

311525493

Aviso n.º 10339/2018**Lista unitária de ordenação final**

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugados com os do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da atual redação da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de regularização extraordinária, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), para a Divisão de Desenvolvimento Social/Unidade Orgânica de Desporto, aberto por aviso n.º 07/2018, publicitado na BEP com o código de oferta OE201803/0961, homologada por meu despacho datado de 17 de julho de 2018.

Admitidos:

Candidatos	Classificação Final
1.º Carlos Jorge dos Santos	14,37 valores
2.º António Júlio Soares Ribeiro Marques	14,25 valores

Excluídos:

- Filipe Miguel de Jesus Gomes da Silva Alexandre a)
- Jorge Emanuel Neto Valente a)
- Tiago Miguel dos Santos Cardoso b)

Observações:

a) Não comprovou exercer ou ter exercido funções que correspondam a necessidades permanentes do Município, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conforme o n.º 8 do aviso n.º 07/2018, publicitado na BEP com o código de oferta OE201803/0961.

b) Por não ter comparecido ao método de seleção Entrevista Profissional de Seleção.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, da atual redação da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município (www.cm-montemorvelho.pt).

17 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

311513456

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 10340/2018

Anulação de Procedimento Concursal

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que, por despacho da Exm.ª Sr.ª Vereadora Maria Isabel Costa, exarado em 02-07-2018, foi determinada a anulação do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, aberto por aviso n.º 1189/2017 — 2.ª série do *Diário da República* n.º 21, de 30-01-2017, referência DAC-03, para a carreira/categoria de Técnico Superior de Conservação e Restauro/vergente de Arqueologia e da Paisagem.

A decisão de anulação é a que se infere no despacho acima mencionado.

09-07-2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *Natálio de Oliveira Reis*.
311496277

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso (extrato) n.º 10341/2018

Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local

Henrique Bertino Batista Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Peniche, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Peniche n.º 852/2018, tomada em reunião ordinária de 25 de junho, foi aprovado o Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimento e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local.

Assim, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto de regulamento a consulta pública, por um prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na internet, na página do Município de Peniche.

De acordo com o n.º 2 do artigo 101.º do CPA, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões, dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e remetidas por correio postal para o Largo do Município, 2520-239 Peniche, ou por correio eletrónico para cmpeniche@cm-peniche.pt, ou entregues na Secção de Taxas e Licenças e Apoio aos Órgãos Municipais, nos dias úteis, entre as 9:00 e as 13:00 horas e entre as 14:00 e as 16:00 horas.

O texto integral do referido documento poderá ser consultado na página eletrónica do Município de Peniche, em www.cm-peniche.pt, nas Juntas de Freguesia, bem como na Secção de Taxas e Licenças e Apoio aos Órgãos Municipais, sito no Largo do Município, 2520-239 Peniche, durante o horário normal de funcionamento.

3 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

311493369

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 10342/2018

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência da conclusão do respetivo procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e por despacho do signatário de 19 de junho de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 25 de junho de 2018, com o seguinte candidato aprovado no procedimento:

Nuno Henrique de Almeida Barros, o único candidato aprovado no procedimento concursal, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional — Eletricista, da carreira geral de Assistente Operacional, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização de vínculos precários, sendo posicionado na 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional e no nível 1 da tabela remuneratória única.

A presente contratação não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Com competências delegadas.

25 de junho de 2018. — O Vereador, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

311495167

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 10343/2018

Para efeitos do disposto no artigo 205.º, n.º 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por se ter frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção, notifica-se por este meio o trabalhador Carlos Miguel Matias Serra, na carreira e categoria de assistente operacional, que aos onze dias do mês de maio de 2018 teve início a instrução do processo disciplinar n.º 016/2018, instaurado por meu despacho datado de 23 de abril de 2018, aos treze dias do mês de abril de 2018, teve início a instrução do processo disciplinar n.º 014/2018, instaurado por meu despacho de 23 de março de 2018, aos dois dias do mês de fevereiro de 2018, teve início a instrução do processo disciplinar n.º 001/2018, instaurado por meu despacho de 11 de janeiro de 2018, os quais foram apensados ao processo disciplinar n.º 002/2017, instaurado ao trabalhador por despacho de 16 de janeiro de 2017, da Senhora Vereadora Maria Manuela Calado e cuja instrução teve início no dia um do mês de fevereiro de 2017, por estar indiciada a violação do dever geral de assiduidade.

Nos termos do disposto no artigo 214.º, n.ºs 2 e 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, notifica-se ainda o assistente operacional, Carlos Miguel Matias Serra, de que contra si foi deduzida Acusação, e que tem um prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente aviso, para apresentar a sua defesa.

O trabalhador poderá consultar o processo na Divisão de Recursos Humanos, sita nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, 2844-001 Seixal, durante o referido prazo, todos os dias úteis, das 10.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.00.

10 de julho de 2018. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Mobilidade, Cultura e Recursos Humanos, *Jorge Osvaldo Dias dos Santos Gonçalves*.

311496633

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso (extrato) n.º 10344/2018

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que, nos termos dos meus despachos n.º 15/RH/2018, n.º 16/RH/2018 e n.º 17/RH/2018, todos de 28 de maio de 2018, referentes a procedimentos concursais comuns abertos por publicação do Aviso n.º 221/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, n.º 4, de 5 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 48/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, n.º 11, de 16 de janeiro, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado), para ocupação de vários postos de trabalho na categoria de assistente ope-